

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 17º. OFÍCIO CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo no 0002556-54.2000.8.16.0001

Dissolução e Liquidação empresa “Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda.”

ESPÓLIO DE FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do despacho de mov. 297, se manifestar a respeito do laudo de avaliação juntado no mov. 293:

O Sr. Helcio Kornberg informa que realizou a avaliação dos imóveis indicados no movimento 181.1 ou seja:

- a) Imóvel localizado em Campina Grande do Sul/PR (área rural formada pela transcrição 9.389 e matrícula 2.883, ambas do 9º. CRI de Curitiba/PR): avaliado em R\$ 33.800.000,00
- b) Imóvel localizado em Rio Branco do Sul/PR (direitos de posse sobre área rural): avaliada em R\$ 1.500.000,00
- c) Imóvel localizado no Bairro Tatuquara, em Curitiba/PR (parte ideal medindo 20.880m2 de terreno e 3.000m2 de área construída, da área da matrícula 158.892 do 8º. CRI de Curitiba/PR): avaliada em R\$ 8.888.000,00.

Tendo em vista os imóveis analisados e os valores apresentados se fazem necessários alguns esclarecimentos.

A) IMÓVEL EM CAMPINA GRANDE DO SUL

Quanto a avaliação do imóvel rural com área de 845,9 hectares (mat. n°2.883 e trasc. n°9.389) localizado no município de Campina Grande do Sul/PR, o Leiloeiro afirma que o imóvel encontra-se ocupado. Ocorre que até onde se tem conhecimento o imóvel não se encontra ocupado.



Acredita-se que o perito chegou a essa conclusão ao analisar a casa com um veículo na sua frente (foto a seguir). Todavia essa residência não pertence e não faz parte do imóvel da empresa Rigodanzo.

Esse imóvel é de propriedade do sr. **Darci Coimbra**.



Benfeitoria

Essa casa não está dentro da área.

A divisa se inicia após essa casa, portanto não pode ser objeto de avaliação e deve ser excluído do laudo o valor de R\$ 16.490,78 atribuído a ela e a alegação de que está ocupado não procede.

Laudo de Avaliação

Helcio Kronberg		Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-3												
CÁLCULO DAS BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS														
A	Descrição	Área Construída (m²)	Idade Real (anos)	Estado de Conservação	CUB/Arbitrado	Vida Útil	Residual %	A	F	L	Utilização Rural	Valor Novo (R\$)	Coef. Depreciação	Valor Depreciado
1	Casa	70,00	30	Entre reparos simples e importantes	R\$ 1.500,00	40	10%	0%	0%	0%	50%	R\$ 52.500,00	0,314	R\$ 16.490,78

Cálculo das Benfeitorias Não Reprodutivas	R\$ 16.490,78
Custo do Frete:	R\$ 0,00
Cálculo das Benfeitorias Reprodutivas:	R\$ 0,00
Valor Totas da Benfeitorias:	R\$ 16.490,78
Valor do Terreno para Mercado:	R\$ 33.826.939,60
Fator Comercialização:	1,00
Valor de Mercado do Imóvel:	R\$ 33.843.430,38

Na entrada existe um barraco onde esta fixado uma placa com o nome da empresa e não existe nenhuma outra casa construída na propriedade.



Diante disso, requer a correção do Laudo, e fica à disposição do perito para eventuais esclarecimentos e se for necessário pode acompanhar o avaliador no local para mostrar os limites corretos dos imóveis.

B) IMÓVEL EM RIO BRANCO DO SUL

Quanto a avaliação da posse de 28 alqueires no Município de Rio Branco do Sul, primeiramente cumpre esclarecer que a empresa Rigodanzo não exerce desde julho de 2000 a posse no referido imóvel.

Por força de escritura pública lavrada às fls. 130/132 verso, do Cartório de Itapemerim/ES o gerente da empresa RIGODANZO, ENGENHARIA TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Arly Ivã Rigodanzo, em 28 de julho de 2000 cedeu a posse dos 28 alqueires para Fabiana Rigodanzo Berreta, Ivan Luis Rigodanzo, Luciana Rigodanzo e Máximo Rigodanzo.

Inclusive foi extinta a Ação de Reintegração/ Manutenção de posse proposta pela Rigodanzo Comercio de Madeiras em face de Mauro Mocha e Ariete Rigodanzo (proprietários do imóvel), autos n. 0001895-49.2005.8.16.00147, nos seguintes termos:

“a empresa/autora não detém legitimidade para manejar o presente interdito possessório, não estando ela autorizada a defender a posse de terceiros, devendo ser acolhida, por conseguinte, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam suscitada pela parte ré.”



E conforme já informado no movimento 1.203, no mov. 90.1 e no mov. 267.1 a nulidade da escritura de cessão de posse é objeto dos autos 448/2009 (código no. 51681) em trâmite na 2ª. Vara Cível de Juína/MT. Todavia a ação ainda não se encerrou e em momento algum a "Rigodanzo" mesmo tendo pleno conhecimento dela participou durante os 13 anos nos quais ela esta tramitando.

Portanto, havendo escritura pública pelo qual o gerente da empresa Rigodanzo em 2000 cedeu a posse à terceiros não é possível aceitar que o imóvel da posse continue a fazer parte do acervo da empresa e seja avaliado e leiloado. O imóvel não pertence a empresa e não é passível de alienação.

Ainda, além da Empresa não ter mais a posse sobre o referido imóvel. **A localização do imóvel apontada pelo avaliador se mostra totalmente inaceitável, por ser incorreta.**



Memorial de Cálculo

Helcio Kronberg

Laudo de Avaliação - Precisão e Fundamentação conforme NBR 14.653-3



Informações Gerais

Solicitante:	-	Data da Solicitação:	-
Proprietário:	Rigodanzo Engenharia Transporte, indústria e Comércio	Data da Vistoria:	19/07/2022
Endereço:	PR-092	Data do Laudo:	20/07/2022
Complemento:	Lugar Tatuquara	Matrícula:	Certidão
Bairro:	Zona rural	Objetivo:	Determinação de Valor de Mercado
Cidade:	Rio Branco do Sul	UF:	PR
CEP:	-	Finalidade:	Alienação Judicial

O portão fotografado pelo perito, bem como a localização indicada e as fotos de acesso ao imóvel dizem respeito ao imóvel matriculado sob n. 4.550 corresponde a **Fazenda Inharú de propriedade e posse de Ariete e outros.**

C) IMÓVEL NO TATUQUARA/ CURITIBA

Quanto à avaliação realizada no imóvel situado na Rodovia BR 116, n. 25405, Tatuquara, Curitiba/PR (matricula 158.892), não tem nenhuma ponderação a ser feita.



Diante do exposto, o Espólio de Fridalina M. Dresch Rigodanzo, requer que Vossa Excelência determine a intimação do avaliador para que realize as devidas correções nos laudos, bem como requer que seja determinada a exclusão do imóvel situado em Rio Branco do Sul.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Marcelle Rigodanzo Mocha
OAB/PR 81.554



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO SOARES 1º Ofício - Registro Civil e Tabelionato
Teófilo Soares da Silva

Oficial

Anderson de Souza Soares
Escrevente Auxiliar



Tânia Cristina Velasco Machado
Escrevente Auxiliar

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEMIRIM - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

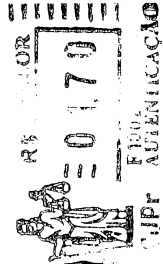
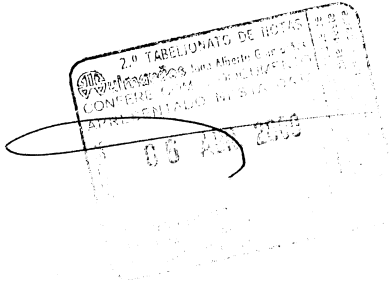
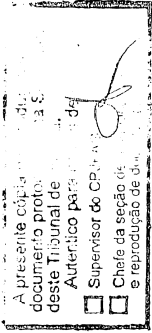
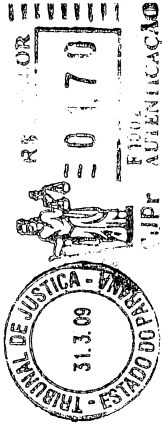
Certifico atendendo o requerimento verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, os livros destinados a lavratura de escrituras, dentre eles, o de número três (03), às folhas cento e trinta à cento e trinta e dois verso (130 a 132v), verifiquei constar o instrumento do seguinte teor:

“Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse que entre si fazem: Rigodanzo – Engenharia Transporte, Industria e Comercio Ltda, à Fabiana Rigodanzo Berretta na forma abaixo – Saibam quantos esta virem, que aos vinte e oito (28) dias do mês de julho (07) do ano dois mil (28/07/2000), nesta Cidade de Itapemirim, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, em Cartório, à Praça Domingos Martins, perante mim, Tânia Cristina Velasco Machado, Escrevente Auxiliar, que escrevi, e do Tabelião que esta subscreve e assina, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante cedente: **RIGODANZO – ENGENHARIA TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede em Curitiba – PR, a Rua Francisco Derosso, nº255, inscrita no CGC sob o nº.76.689.322/001 – ICM – A10121054-D, neste ato representada pelo sócio Sr. Arly Ivã Rigodanzo, CIC.004.519.839-04, CL.373.178-PR, do comércio, brasileiro, casado, residente à rua Carneiro Lobo, 649, aptº.101, Bairro Batel, Curitiba - PR; o(s) presente(s) reconhecido(s) como o próprio por mim, escrevente auxiliar, que escrevi, e do Tabelião que esta subscreve e assina, perante as quais pela(os) outorgante(s) cedente(s) me foi dito, que por escritura pública de Cessão de direitos e posse lavrada no Cartório do Cajuru – Curitiba – PR, compareceram de outro lado como outorgados cessionários:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBL.MF5QH.FNKNV.QS4WY

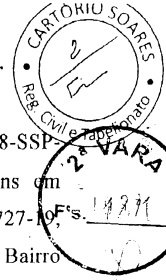
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXCZ.ZYBQ6.XE9AA.HNY3R



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBL MF5QH FNKNV QS4WY

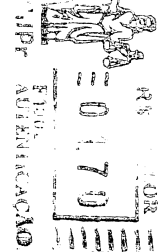
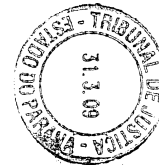
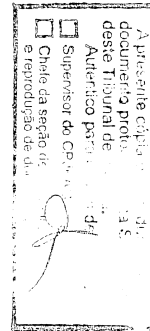
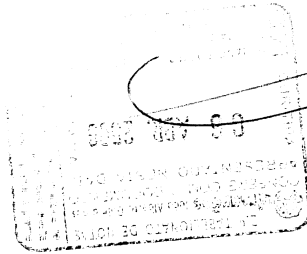
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCZ ZYBQ6 XE9AA HNY3R

FABIANA RIGODANZO BERRETTA, CIC.766.705.709-53, CI.4.462.996-8-SSP-PR, advogada, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens em 31/10/1998, com **SHANE ENDLICH BERRETTA**, CIC.020.079.727-10, CI.8836997-1-SSP-PR, comerciante, residente à rua Urbano Lopes, 60, aptº 502, Bairro J. Botânico, Curitiba - PR; **IVAN LUIS RIGODANZO**, CIC.017.644.909-40, CI.5.756.740-6-SSP-PR, engenheiro civil, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua Carneiro Lobo, 649, Bairro Batel, Curitiba - PR; **LUCIANA RIGODANZO**, CIC.844.025.479-20, CI.5.756.731-7-SSP-PR, engenheira civil, brasileira, casada pelo regime da separação de bens, em 20/05/1999, com **MARCELO GASPARI**, CIC.598.145.609-44, CI.1980746-SSP-PR, engenheiro civil, residente à Rua Carneiro Lobo, 649, aptº. 101, Bairro Batel, Curitiba - PR; e **MAXIMO RIGODANZO**, número CIC.875.893.469-34, RG.5.623.329-6-PR, economista, brasileiro, solteiro, maior, residente à Rua Carneiro Lobo, 649, aptº.101, Bairro Batel, Curitiba - PR; representados pelo 2º cessionário; reconhecidos como os próprios do que se trata(m) e dou fé. Perante os quais pela(os) outorgante(s) cedente(s) me foi dito que por escritura publica de Cessão de Direitos e Posse, lavrada no Lº.117-N, fls.189, do Cartório do Cajuru - PR em 12/01/73, a qual será levada a registro juntamente com a presente, tornaram-se detentores dos direitos de posse do imóvel constituído pelo terreno de cultura com a área de vinte e oito (28) alqueires, situado no lugar denominado Pilãozinho, no Distrito de Rio Branco do Sul, PR, há mais de trinta (30) anos, terreno esse que os outorgantes houveram na forma da referida escritura outorgada por Francisco José Dresch, e sua mulher, que por sua vez houve por escritura publica lavrada no Cartório do 2º Tabelionato de Curitiba - PR, as fls. 170 do livro 757 em 27/11/72, que por sua vez foi outorgada pela Companhia de Cimento Portland Rio Branco, que por sua vez houve por escritura pública lavrada das notas do Tabelião e Oficial do Registro de Óbitos, Casamento e Nascimentos de Rio Branco do Sul, Paraná, as fls. 183 à 185vº, do livro 76, em data de 10/10/1961, outorgada por Manoel Matozo de Barros, Silvino Matozo de Barros, Damazio Matozo de Barros e outros (ainda não registrada), e que por sua vez houveram por consentimento verbal de ocupação do falecido Emanuel Schaffer, antigo proprietário e que atualmente constitui parte do imóvel que a Companhia de cimento Portland Rio Branco adquiriu de Sebastião Braganholo e sua mulher e Marcos Schaffer e outros, conforme consta das respectivas



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJDBL.MF5QH.FNKVY.QS4WY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JXCZ.ZYBQ6.XE9AA.HNY3R



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBL.MF5QH.FNKNV.QS4WY



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJCZ.ZYBQ6.XE9AA.HNY3R

escrituras legalmente transcritas sob números 3044, 30746, do livro 3-H e 3-I, respectivamente do Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, e ainda, também, ocupam por tempo idêntico do terreno acima mencionado uma área de terreno de dois alqueires, mais ou menos, situado, também no lugar denominado Pilãozinho, e Cuipé, do Distrito do Rio Branco do Sul, que possuem por direito de posse mansa e pacífica pelo tempo de mais de trinta anos, já acima mencionado, cujo terreno acha-se atualmente utilizado pelo serviço de cabo aéreo e linha de alta tensão, que conduz força as jazidas de calcário da fábrica de cimento à localidade de Carriola, e de propriedade da Cia de Cimento Portland Rio Branco. Que assim sendo, vinha(m) ele(s) cedente(s) pela presente escritura e na melhor forma de direito, cedem e transferem referidos direitos aos ora outorgados Fabiana Rigodanzo Berretta e outros, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito cedido e transferido tem, pelo preço certo e ajustado de R\$13.000,00 (treze mil reais); importância essa recebida neste ato pela outorgante e da qual dão a devida quitação aos outorgados, nada mais tendo a reclamar em tempo algum transferido-lhe desde já todo direito e posse. Pelos outorgados cessionários me foi dito que aceita(m) a presente como esta redigida por estar de acordo com os seus expressos termos. E como assim disseram do que dou fé. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura em meu livro de notas e após ser lido e achado conforme, aceitam, outorgam, e assinam comigo, Tânia Cristina Velasco Machado, Escrevente Auxiliar que escrevi. Eu, Teófilo Soares da Silva, Tabelião que subscrevo e assino. Itapemirim -ES, 28 de julho de 2000. a) Teófilo Soares da Silva. a). Arly Ivã Rigodanzo. a). Erica Maria Geiger Rigodanzo. a). p.p. Ivan Luis Rigodanzo. a). Ivan Luis Rigodanzo. a). p.p. Ivan Luis Rigodanzo. a). p.p. Ivan Luis Rigodanzo”.

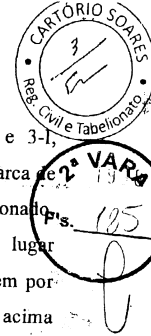
É o que consta com relação ao que me foi requerido, já descrito no preâmbulo da presente, de onde bem e fielmente, fiz extrair o presente documento.

O referido é verdade e dou fé.

Itapemirim – ES, 26 de janeiro de 2009.



Teófilo Soares da Silva
• Oficial •
CARTÓRIO SOARES - 1º OFÍCIO
Tabelionato e Registro Civil



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBL.MF5QH.FNKNV.QS4WY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JXCZ.ZYBQ6.XE9AA.HNY3R



A presente cópia
desta petição de
autenticação para
o Superior do CP
Chefe da seção de
Introdução de
Processos

06 MAR 2009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBL.MF5QH.FNKNV.QS4WY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXCZ.ZYBQ6.XE9AA.HNY3R



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
VARA CÍVEL DE RIO BRANCO DO SUL - PROJUDI
Rua Horacy Santos, 264 - Centro - Rio Branco do Sul/PR - CEP: 83.540-000 - Fone: (41)
3652-1440 - E-mail: RBDS-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001895-49.2005.8.16.0147

Processo: 0001895-49.2005.8.16.0147
Classe Processual: Reintegração / Manutenção de Posse
Assunto Principal: Reintegração
Valor da Causa: R\$1.000,00
Polo Ativo(s): • RIGODANZO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (CPF/CNPJ:
78.735.735/0001-50)
Rodovia BR-116, 25419 - Tatuquara - CURITIBA/PR
Polo Passivo(s): • ARIETE JUSSARA DRESCH RIGODANZO (RG: 15208686 SSP/PR e
CPF/CNPJ: 404.495.139-04)
Avenida Manoel Ribas, 707 - CURITIBA/PR
• Mauro Mocha (RG: 8956421 SSP/PR e CPF/CNPJ: 317.054.219-20)
Avenida Manoel Ribas, 707 ap 11A - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-346

***Vistos e examinados estes autos registrados sob o nr.
0001895-49.2005.8.16.0147.***

Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda. ajuizou “*ação de reintegração de posse c/c perdas e danos*” em face de ***Ariete Jussara Dresch Rigodanzo*** e de ***Mauro Rocha***, alegando, em resumo, que há mais de 30 (trinta) anos detém a posse de um imóvel rural, devidamente descrito na escritura pública de cessão de direitos possessórios de seq. 1.4, situado no lugar denominado Pilãozinho, em Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com área de 28 alqueires.

Aduz que, em 29 de outubro de 2005, os réus invadiram parte dessa área, passando a efetuar a derrubada das árvores (*pinus*) ali plantadas e a comercializar a madeira indevidamente extraída, ocasionando prejuízos a ela, autora.

Em virtude disso, pretende ser reintegrada na posse da área que foi invadida pelos réus, bem como vê-los condenados a indenizar os prejuízos que sofreu com a invasão, decorrentes da privação do uso do terreno e do corte indevido de árvores.

Requeru a concessão de liminar *inaudita altera pars* e, ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6TS 9TXNS FFZTK 2KZUD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VD Q5Q2V UK4DW 3HPPB

final, a procedência do pedido.

A petição inicial veio instruída com os documentos de seq. 1.4/1.9.

A liminar foi indeferida (seq. 1.50).

Os réus foram citados na seq. 1.56.

Na seq. 1.76, foi proferida sentença, julgando procedente o pedido, em virtude da suposta revelia da parte requerida.

A sentença foi anulada em grau recursal (acórdão de seq. 1.100/1.102), por ter sido constatado que os requeridos protocolaram contestação tempestivamente.

Com o retorno dos autos à origem, as partes foram instadas a especificar provas, tendo elas se manifestado nas seqs. 67.1/67.6 e seq. 68.1.

Vieram-me os autos conclusos.

Relatados. **Decido.**

A autora ajuizou a presente ação alegando ter a posse de um imóvel rural com área de 28 alqueires, devidamente descrito na escritura pública de cessão de direitos de posse lavrada no Livro N-117, fls. 189, do Cartório Distrital do Cajuru.

A cópia da certidão anexada na seq. 1.4 (fls. 18/19) destes autos revela que, no ano de 1973, a posse da área que é objeto do presente litígio foi cedida por Francisco José Dresch à empresa Rigodanzo – Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 76.689.322/001 – ICM – A10121054-D).

Não há nos autos um único documento que comprove ser a autora Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda. (CNPJ n.º 78.735.735/0001-50) sucessora da Rigodanzo – Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ n.º 76.689.322/001 – ICM – A10121054-D), empresa a quem, como foi dito, foi transmitida, no ano de 1973, a posse do imóvel ora em disputa.

A par disso, o documento juntado na seq. 67.2 noticia que, em data de 28.07.2000, a empresa Rigodanzo – Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda. cedeu a posse do imóvel objeto da lide a Fabiana Rigodanzo Berretta (casada pelo regime de comunhão parcial de bens com

Shane Endlich Berretta), Ivan Luiz Rigodanzo, Luciana Rigodanzo (casada pelo regime de separação de bens com Marcelo Gasparin) e Maximo Ridoganzo.

Consta do referido documento (seq. 67.2) que “(...) *por escritura pública de Cessão de Direitos de Posse, lavrada no L.º 117-N, fls. 189, do Cartório do Cajuru – PR em 12/01/73, a qual será levada a registro juntamente com a presente, tornaram-se detentores dos direitos de posse do imóvel constituído pelo terreno de cultura com área de vinte e oito (28) alqueires, situado no lugar denominado Pilãozinho, no Distrito de Rio Branco do Sul, PR, há mais de trinta (30) anos, terreno este que os outorgantes houveram na forma da referida escritura outorgada por Francisco José Dresch, e sua mulher (...) Que assim sendo, vinha(m) ele(s) cedente(s) pela presente escritura e na melhor forma de direito, cedem e transferem referidos direitos aos ora outorgados Fabiana Rigodanzo Berretta e outros (...)”.*

Portanto, ainda que se pudesse considerar a autora Rigodanzo Comércio de Madeiras Ltda como sendo a sucessora da Rigodanzo – Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda - o que, como já foi dito, não está comprovado nos autos - verifica-se que, a partir de 28.07.2000 (muito antes, portanto, da propositura da presente ação), a posse sobre o imóvel disputado passou a ser titularizada por terceiros, a quem foram cedidos os direitos possessórios adquiridos, no ano de 1973, pela Rigodanzo – Engenharia, Transporte, Indústria e Comércio Ltda.

Conclui-se, portanto, que a autora não detém legitimidade para manejar o presente interdito possessório, não estando ela autorizada a defender a posse de terceiros, devendo ser acolhida, por conseguinte, a preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* suscitada pela parte ré.

Isto posto, julgo **Extinto** o processo, sem resolução do mérito, devido à ilegitimidade *ad causam* da autora, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC, e condeno a autora a pagar as custas e as despesas processuais, além dos honorários advocatícios devidos ao procurador judicial da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, nos termos do §2.º do art. 85 do CPC, arbitramento que faço levando em conta o zelo do profissional, a natureza da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio Branco do Sul, data e hora de inserção no sistema.

MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6TS 9TXNS FFZTK 2KZUD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6VD Q5Q2V UK4DW 3HPPB